

GAZETA UNIVERSAL.

DIAS DA SEMANA.

- 25 Segunda. S. Marcos Evangelista A. dos Js. do C. de m. e de t. ses. da Thez. P. Chancelaria de t.
- 26 Terça. S. Pedro de Rates B. A. Relação de manhã.
- 27 Quarta. S. Tertuliano B. ses. da Thezouraria Publica.
- 28 Quinta. S. Vital M. Relação do J. do C. de m. e de t.
- 29 Sexta. S. Pedro M. sessão da Thezouraria P. aud. do J. de O. de t.
- 30 Sábado. S. Catharina Sena V. Rel. de t. e aud. do V. Geral de t. em Olinda. L. C. as 10 hora 46 m. da tarde.

Subscreve-se para esta folha a 640 reis. por mez, pagos adiantados, na Praça da Independencia loja do Enquadrador de Livros D. 26; na rua do Cabuga loja do Senhor B. Andeira Junior; em Olinda rua do Bomfim, casa do Distribuidor do Diario de Pernambuco, e nesta Tipografia; Nestes lugares se recebem Anuncios, Correspondencias, e outros quaesquer Artigos vindo assignados, e as Correspondencias Reconhecidas.

Peru. Typ. De M. M. V. & Comp. R. D. 20.

Non ego mordaci distinxer carmin quemquam.

OVID. TRIST. C. 11. 563.

Naõ pretendemos offender à pessoa alguma com nossa Gazeta.

TRADUÇÃO LIVRE

PERNAMBUCO.

ADMINISTRAÇÃO PROVINCIAL.

Expediente do dia 26 de Abril.

OFFICIOS

Exm. e Rm. S. r. -- A Camara Municipal da Villa de Simbres no Officio incluso representa que a freguezia a mais de um anno se acha sem Parocho, e que existe nesta Capital o que foi collocado para a mencionada freguezia desde o anno passado. Eu peço a V. Ex. a sua attenção sobre este objecto, que se sirva de ordenar que tal parocho vá preencher as funções no seu ministerio.

Deos guarde a V. Ex. Rm. Palacio do governo de Pernambuco 26 de Abril de 1836. -- Exm. e Rm. Sr. D. João da purificação Marques Perdigão, Bispo desta diocese. -- Francisco de paula Cavalcante de Albuquerque.

-- Illm. Snr. -- Respondendo o seu Officio firmado hontem 26 do corrente, tenho de fazer sciente a V. S. que Reconheço o Sr. G. A. Breuder a Brandis como Encarregado do Consulado de S. M. o Rei dos Paizes Baixos nesta praça, durante a Viagem de V. S. a Europa, e em quanto se obtem a devida confirmação.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 26 de Abril de 1836. -- Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque -- Illm. Snrs. Consul de S. M. o Rei dos paizes Baixos.

-- rara dar a Assembleia Legislativa Provincial os esclarecimentos, que ella requisita acerca da população do Termo de Garanhuns, cumpre que essa Camara enforme qual he hoje essa população com destinação do numero de Freguezes da Parochia de garanhuns, e de Agoas Bellas, e daquella porção da mesma freguezia de garanhuns, que passou para o Bonito.

Deos Guarde a Vossas merces

Palacio do governo de pernambuco 26 de Abril de 1836. -- Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque. -- Srs. presidente e Vereadores da Camara Municipal de caranhuns.

-- Como V. S. estivesse por muito tempo em caranhuns, e na qualidade de Vigario da Freguesia deve ter exactas informações do numero dos seus freguezes, e Assembleia Legislativa provincial exige agora esclarecimentos a este respeito, eu me dirijo a V. S. para dar os que tiver, fazendo separadamente menção do numero de freguezes da Parochia de caranhuns, e de Agoas Bellas, e daquella porção da mesma freguezia de Garanhuns, que passou para o Bonito.

Deos guarde a V. S. Palacio do governo de Pernambuco 26 de Abril de 1836. -- Francisco de paula Cavalcante de Albuquerque. -- Snr. Chantre João da Silva da Fonseca.

-- Insto pelas contas dessa Administração dos Hospitales de Caridade exigidas por este governo.

Deos guarde a Vmc. Palacio do Governo de pernambuco 26 de Abril de 1836. -- Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque. -- Snrs. Presidente e Membros da Comissão dos hospitales de Caridade.

Pela Secretaria da Presidencia foram dados Passaportes no dia 26 do corrente aos seguintes Navios.

Barca Port. -- Bella pernambucana -- para o porto.

atacho Americano -- Amethyst -- para Salem.

RIO DE JANEIRO.

Continuação do n. 67.

Nenhuma questão he mais digna do que esta, de ser delucidada com

todo o esmero pelo grande interesse, que ella inspira, e por uma infinidade de circunstancias que a acompanhão, tanto pelo que diz respeito a Augusta pessoa, de quem se trata, quanto pela conveniencia da medida, que propomos, como unica capaz de impedir immediatamente a dissolução do Imperio, que começa aluir-se pelos seus fundamentos.

Não é um rival, que se apresenta para combater no Campo das Eleições o Candidato de outro partido, não he uma laranjeira, que, coberto de mazelas, opõe nulidade, a aulidade, ambição a ambição, intrigas e cabalas a outros maneijos da mesma especie; não é do caso, que se espera uma eleição incerta, que sempre traz com si a maldição do partido vencido; não, a princeza Imperial, revestida de todo o prestigio do seu nascimento, e das belas graças que ornão seu precoz talento, como um Anjo de salvação nos oferece o Ires de paz e a Arca da aliança. Brasileiros!! qualsera' o malvado que ouse recusar o ramo de Oliveira, que a Innocencia nos brinda com a candura da romha immaculada? quem hoje negara' a filha o tributo de gratidão, que recuzamos ao Pae? Si nós podessemos julgar do Brasil pelo que vemos e ouvimos nesta Capital; si os votos de toda esta provincia podem servir de peso para uma medida politica; si a opinião das Provincias de pernambuco e Bahia pode decidir do criterio publico; então podemos assegurar, sem ser desmentidos, que nunca em tempo algum, existio uma medida tão reclamada pelo interesse geral e pela conveniencia publica, como a da dispensa da idade da Princeza para encarregar-se da Regencia, durante a menoridade de seu Irmão o Snr. D. Pedro 2.º, na conformidade do artigo 126 da Constituição, cuja letra repetimos, e he como segue. "Se o Imperador por causa fisica ou moral, evidentemente reconhecida pela pluralidade de cada uma das Camaras da Assembleia, se impossibi-

« litar para governar, em seu lugar « governara », como Regente, o PRINCEPE IMPERIAL, se for maior de 18 annos.

Que a *Princesa Imperial* he a chamada a Regencia do Imperio, durante a menoridade de seu Augusto Irmão, seria de notoria evidencia, si Ella completasse hoje os seus 18 annos; porem apenas completa 14, e a differença dos annos parece destruir a força do citado artigo, por que não satisfaz a condição da idade requerida. Como pois subsanar esta falta ou preencher esta condição por um meio legal, que, longe de debilitar, dê mais força e vigor a medida reclamada pela opinião publica? Eisahi a principal questão, que vamos a elucidar, dividindo-a em varios quesitos pela seguinte maneira:

1.º Pode a Assembleia geral dispensar a idade da *princesa Imperial*, e declaral-a maior aos seus 14 annos; sera' esta attribuição conforme o espirito do artigo 178?

2.º Sera' esta medida reclamada pelos interesses do momento, e pela opinião geral do povo Brasileiro?

3.º Sera' igualmente conforme ao direito publico universal, e ao nosso particular, e a pratica e exemplo de todas as Nações civilizadas?

4.º Qual he a maioria, que comumente se exige na Europa para que os Successores da Corôa possam reger por si os Estados; e quantos os exemplos da dispensação da idade para governarem em tempos calamitosos?

5.º No estado de crise, em que nos achamos, que outro meio poderiam achar os Representantes do povo para corregir uma falta tão grave, como a que cometerão, inaugurando Regente do Imperio, contra todas as regras do Direito Constitucional vigente, um homem que a maioria das Provincias rechassa com indignação?

Eisahi as cinco proposições, que nos propomos analisar com todo o criterio, e bom senso de que formos capazes, servindo-nos para isso da historia, dessa grande mestra do mundo, de todos os publicistas de mais nota, e do Direito publico universal, que he o complexo de todas as Leis, que tem por objecto a conservação da Sociedade civil, considerada como pessoa moral, e se define: *Complexo legum, sui norma, secundum quam in Civili Societate degentes actiones suas circa publicum statum dirigere debent.* Inimigos de vagas declamações, nunca estabeleceremos uma proposição sem ser fundada em um facto preesistente, ou em um axioma de direito, ou em um e muitos exemplos sacados da historia, para que os nossos inimigos, que são todos os Demagogos do Brasil, não nos possam arguir de falso, nem replicar em materia tão

delicada. O Imperio esta' perdido; um so meio pode salvá-lo, e este meio consiste em fortificar o Throno com uma barreira inexpugnável e cerebral de todos os esplendores da Magestade.

Dissemos em o nosso numero 8.º que a demagogia tinha obtido tres triunfos assinalados sobre a Realeza, e no Brasil ninguem ousara' contestar-nos; tal he a evidencia dos factos, e a força dos nossos raciocinios. O primeiro destes triunfos (a abdicção do Sr. D. pedro 1.º) era irremediavel, ainda vivendo o 1.º Imperador, por que era um acto que não admite retratação, todavia, se elle visse, nem o Rio Grande, nem o para' terião sido os teatros da mais feroz anarquia. O 2.º foi tambem outro acto transcendente, que adquirio toda a malignidade do seu oculto veneno depois da morte do Sr. D. pedro; as reformas destruirão os principios vitales da monarchia com a debilidade do poder Executivo, e reanimarão o espirito democratico, quasi extincto no Brasil, excitando os zelos de partidos, e sugerindo mesquinhas ambições locais; a unidade do Imperio acabou as mãos dos demagogos, e a Realeza se eclipsou para sempre. Estes dous golpes bastarão para decedir da nossa sorte, e para despertar os interesses da maioria, si o patriotismo fosse entre nós moeda corrente; porem, pragados de moeda falsa, temos mais este flagello em circulação; e foi mister que apparecesse o Padre feijo' a cabeça do governo para alarmar-nos e tocar a rebate. Esse *terceiro triumpho da demagogia sobre a Realeza* foi então o sinal certo da total dissolução do nosso vinculo social, e da proxima ruina do Throno e do Altar.

Quem tiver lido o Justiceiro se lembrara' de que esse homem, que agora aparenta a mais cordial veneração pelo Throno, pretendia que em uma monarchia não deveria existir nobreza, nem gerarquias, nem o sequito dos Reis, nem as etiquetas e ceremonias de estilo regio, e até praguejava contra a guarda de Archeiros; ultimamente queria uma Monarchia ACHICHELADA, como muito bem diceja o 7 de Abril; esse homem conhecido desde 1822 pelas suas idéas exageradas sobre a monarchia, pelo seu espirito ferrenho e ambicioso, pela suas tentativas demagogicas, e pela franca declaração de seus principios em uma representação, que dirigio ao Sr. D. Pedro 1.º, foi o Candidato da Aurora, cujo Redactor confessou, que era Republicano por *inclinação, habitos, e principios*; foi o Candidato da facção, que prederte republicanisar o Rio grande do Sul; foi o Candidato de todos os que até hoje são havidos como Republicanos, e ultimamente chegou ao poder por meios

tão ignobres, e tão avilantes, que só por si deshonrarião o mais preclaro merecimento.

Abaixa intriga, com que se fazia crer ao ex-Regente Lima e ao ministro que o homem não aceitava a Regencia: o que dice a Aurora pouco tempo antes, asseverando que o seu Heroe desmenteria em breve a ambição, que se lhe supunha: uma muito anterior protestação de desinteresse feita em um dos Justiceiros: a vos baixa que se fazia grassar entre os deputados e Senadores, tanto em publico como em privado, nas Camaras, nas reuniões de familia, até mesmo nos bailes: o constante anelo pela apuração das listas eleitoraes em meio dos sobressaltos, que affligião a essa matilha pelas nulidades, de que estavam recheiadas, persuadindo a uns e a outros, que o homem não aceitava; tudo nos faz conceber, que existia um plano anticipado, que se pretendia occultar para poder lograr-se o golpe da elevação ao mando, com tão pouco merecimento, quanto era abaxezza dos meios empregados para obtel-o. Os adeptos fingião uma gloria imarcescivel para o seu Heroe, resignado as importantes funcções de Regente; eles o collocavão acima dos Cincinatos e dos Camilos; quanta hipocrisia, quanta infamia occultava um tão abominavel manejo!! para que declarar nul as eleições, disião, quando o Candidato não aceita a Regencia? para que retardar a apuração, quando pode abreviar-se o tempo, mandando proceder-se a nova eleição pela recusação do Eleito? para que negar lhe a gloria de tão nobre desprendimento, de tanto civismo? Eisahi as razões em que se fundavão os da Basilica para apressarem a apuração, e para assegurarem a sua validade, que era o que mais os affligia.

As almas grandes não se negão a um acto, que promete uma acção nobre e generosa: e como a resignação do Padre feijo' lhe trasia mais honra que proveito, ninguem se negou a sancionar um mal, que não devia ter effeito, por um bem ainda que individual; porem o abuso da confiança, e a pronta retractação de tantos pretextos, assim como encheo de admiração a todos os iludidos, acabou de exacerbar todo o odio, que a hipocrisia de semelhante homem ja tinha excitado na maior parte de seus Colegas. Sim, o Padre feijo' foi inaugurado pela mais vil perfidia, que he possivel imaginar-se, contra todas as leis do decoro e da dignidade de um homem, que ia ocupar o mais eminente posto da Nação; eisahi o ultimo triumpho da demagogia sobre a Realeza. Neste caso, quando ninguem ignora, que a Eleição do Sr. Feijo' foi e he nulla, quando todos tem lido e meditado as fortes razões, com que temos comba-

tido a origem do seu efemero poder quando he publico e notorio o descredito, com que tem caido, pela sua completa nullidade, pela sua crasa ignorancia, pela ausencia de toda a força moral, pela incapacidade dos seus agentes, pelo abandono de todos os homens de bem, pelo isolamento em que se acha no centro do seu mesmo poder, sem accão, sem força, sem respeito nem attenção de nenhuma especie; quando o Brasil começa a despedacar-se, quando os principios desse homem, começam a germinar e a produzir renovos de nemagoria quando a Realta combatida pela hydra democratica parece encumbrir entre o alarido da guerra civil e os brados da anarchia, deixaremos nós, Brasileiros, perécer a monarchia, e com ella a nossa vida, a nossa fortuna, e mais que tudo a nossa honra? Não, dizemos todos unanimemente, não, o repetimos mil vezes; não, não e não.

(Continuar se-ha.)

(Do Raio de Jupiter.)

CORRESPONDENCIA.

Snr. Editor.

A Penas li em o Diario n.º 78 hu correspondencia do Sr. Padre Miguel do Sacramento Lopes, que não pude assentar o animo por a sofreguidão de rebater, como pudesse, as extravagancias, e devaneios, de que, se ella acha inçada; e de mim confesso que me causou pasmo, e maravilha o ver de que geito despeija o Sr. Padre Gama a sua negra colera sobre essa porção de jovens, que se tem dedicado ao estado da sciencia Juridica, ja opinando, como meios de reforma, que se torne sobre o modo embaracoso essa carreira aos que aspirarem seguila, ja finalmente querendo que se restrinja o estudo das leis aos filhos de pessoas abastadas, distinctas, e qualificadas pela sua linhagem; mais, porque se elle não julgue eternisado por a sua originalidade, ha me de permittir que arrisque algumas reflexões a cerca dos seus alvitres. Torro-me a tomar parte na questão, que inceta o Sr. Padre Gama como autor de hum communicado inserto em o diario n.º 40 sobre as reformas, que melhor convenhão aos nossos Cursos Juridicos, e a interpor o meu juizo a tal respeito, por me so haver proposto a discortinar ao Sr. Padre Gama que cerebrina, que he a opinião por elle seguida não so de empecer, e dificultar a formatura em Jurisprudencia, exigindo-se avultada somma para as matriculas, se não a do monopolio dessa Sciencia concedida exclusiva e danosamente a os ricos, e aos de boa ra-

ça: certo, que a segunda ideia he filha legitima da primeira; bem coherente vai com sigo mesmo o Sr. Padre.

Vamos ao caso: diz o Sr. Padre Gama -- Torne-se dispendiosa a educação dos Bachareis Formados, que so cursarão ás Aulas Juridicas os filhos de pessoas abastadas, e que tiverem vocação para essa especie de estudos; e so deste modo poder-se-ha conseguir, que entrem no sacerdocio da Justiça pessoas distinctas, e qualificadas pela sua linhagem e riqueza, e que não haja excesso de Legistas como desgraçadamente ja vai apparecendo entre nos, mal este, que cumpre a todo custo prevenir, pois que esta classe de pessoas he perigosissima em tempos criticos. -- Se a prosperidade de hum paiz anda sempre a par de sua illustração, parece-me que esta se não deve coartar sob pena de contar com o atrazo do mesmo paiz; e se o Estado alem disso não so deve favorecer o adiantamento das luzes, si não contribuir para se ellas propagarem, e aplanar as dificuldades, que as não deixão em toda liberdade, julgo que obrigar os estudantes de direito a pagar enormes quantias por as suas matriculas, fora o meio proprio para tirar as instrucções dessa Sciencia do alcance de hum grandissimo numero de pessoas, que alias poderiam concorrer, com seus talentos, e estudos para o bem da sua patria: e qual a razão da exclusão dos pobres? acaso não são proprieidade sua as faculdades do seu espirito, não as podem applicar a estudos desta ou daquela natureza, segundo melhor lhes convier, a esclusão não será hum meio injusto de obstar o uso e exercicio da sua propriedade? alem da injustiça do facto fora isso ajuda dezejar um bem menos provavel a custa de hum mal rial, ou pelo menos mais provavel: com effeito impedir-se-ia que na classe enterdicta pelo Sr. Padre Gama podessem apparecer pessoas instruidas em direito, e ate sabios Jurisconsultos, o que se devera mais razoavelmente esperar, poisque tambem he a mais numerosa, so passo que na outra classe por limitada que he seria mais isso raro, alem de q' os ricos por via de regra, como ja tem hum meio de figurar na sociedade, não os aguilhõa muito o estímulo de sobre sahir, o que se não dá no pobre, em quem opera mais esse motivo uuido a consideração de apparecer pelo meio, que escolheo, e a impossibilidade, ou desconveniencia em procurar outro. Quer o Sr. Padre Gama se instruaõ os filhos dos pobres na Mecanica, na Chimisa applicada as artes, na Agromonia, na Marinha, no Comercio, &c, mais na Jurisprudencia, nunca isso he so para os ricos. concordo que se dê outra direcção ao espirito da

mocidade, excitando-a a consagrar-se a cultura de outras sciencias, e a procurar outros empregos -- não posso porem convir que se faça da Jurisprudencia o patrimonio dos ricos; dexe-se o passo franco aos que se acharem aptos para seguir essa carreira.

Muito se reccia o Sr. Padre Gama da multiplicidade de Legistas, porque essa classe de pessoas he perigosissima em tempos criticos. Teme que os Bachareis tendo algum prestigio pelo seu pergaminho possas propalar doutrinds croneas, e imbuir o povo com ideias ariscadas; devo porem de confessar que não a hi que temer do seu excessivo numero; porque, se dez, vinte, trinta, ou mais levados d'ambição do mando se abalancarem a pregar falços principios, haverão sempre outros tantos que os espanquem, e o erro, q' ouver ganho procelitts desaparecerá a vista da verdade: alem disso fora mister provar, que hum Bacharel rico so por isso tenha cerrado o coração ao desejo dea maiores couzas, e que o Author da ideia não podera' fazer salvo se se esquecer da natureza humana. Finalmente se o prestigio que infunde o pergaminho conferido ao pobre he razão sufficiente para se temer a sua influencia, muito mais o fora para ser temida essa mesma influencia, unida a da riqueza; e certo que as pessoas, que reunissem esses dous titulos mais facilmente terião partido, e adjutorio para levar ao cabo as suas pertencões: não far-se-ia guerra entre os pobres; mais haver-la-ia entre os ricos, que devera de trazer maiores males, e por esse principio deverão de ser os ricos excluidos do estudo de Direito.

« So deste modo, diz ainda o Sr. Padre Gama, poder-se-ha conseguir que entrem no sacerdocio da Justiça pessoas distinctas, e qualificadas pela sua linhagem, e riquezas. Não ignoro, que a privação e o sofrimento são os tristes resultados da falta de proporção entre a dignidade do individuo, e os meios de a sustentar, que as precisões e as honras marchaõ a passo igual, e que o necessario relativo deve variar com as condições, porque alias a dignidade da o motivo de obrar mal, e o poder fornece os meios; mas tambem estou certo, que a riqueza não dá probidade, inteireza e honradez; e se estas qualidades tão necessarias aos Sacerdotes da Justiça cabem aos magistrados ricos, tem adornado tambem a muitissimos pobres: seria alem disso estabelecer huma policia preventiva pois que neste caso fora o individuo punido com a privação de hum direito por hum crime, que não he (quando muito) se não provavel na intenção do Sr. Padre Gama.

Emfim se os pobres se não devem

formar em direito, porque as suas cartas os habilita a Judicatura, e se teme que prevariquem nella, por essa mesma razão a todos dessa classe devem de ser vedados quaesquer empregos publicos, pois não somente o magistrado pode prevaricar, a esse mal está igualmente sujeito todo o fornecimento de outro qualquer poder politico: e fora então couza muito para ver o plantar-se no Brazil a Aristocracia das riquezas. E diz o Snr. Padre Gama que nem daqui levantem os seus desafeiçoados a poeira de que advoga, e fanea a Aristocracia!! e a celebrizima ideia de linhagem? O que quer diser linhagem no Brasil? em que se faz ella necessaria ao Sacerdocio da Justiça? Será tambem algum preservativo da corrupção dos Magistrados? quem sabe se o Snr. padre Gama não descobrio a panacea para todos os males, que tem soffrido a nossa administração da Justiça, querendo que sejam despenceiros della somente pessoas distinctas, e qualificadas pela sua linhagem? quanto a mim a palavra linhagem representa huma ideia sem objecto. Talvez o Snr. Padre Gama esteja esquecido do Art. 179 § 14 da Lei fundamental do Imperio, on então hade convir comigo que mui acintemente appresentou essa ideia a fim de immortalisar-se. Basta Snr. Editor, tenho sido mais prolixo, e infadonho, do que pretendia, espero que Vm. per sua bondade publicará em o sen Periodico estas mal traçadas linhas, que são filhas do engenho entender de

Hum Academico.

THEATRO.

Dia 29. O Juiz de Fora de Lei-ua unido aos mais Cidadãos amantes da cauza Constitucional, não podendo ja suportar vexações e tiranias do Governo da usurpação, lançaõ mão das armas e Proclamação a Rainha D Maria 2.^a ea Carta: o que Sabido do D. Abade de S. Bento, e Prior dos Dominicanos, Convoção as Corporações Religiozas, e unidos aos mais fanaticos e encarnicados absolutistas marcharão ao encontro dos Liberaes Cantando o Seu - - Rei Chegou, - - poreo no fervor do seo Entuziasmo Realista, são sorprendidos pelo Juiz de Fora e tropa Constitucional e se vem obrigados a saltar huma Ponta para poderem escapar com vida o Felicio, o D. Abade, e o Verissimo da Policia, triunfando a Cauza da Rainha e da Carta, dezempenhando se esta espozicão amantã neste Theatro, igualmente se executaráõ dois Duetos, e a Farça = Os

Carcundas Logrados Os Camarotes só se vende para esta noite junto com a de 3 de Maio toda a pessoa que quizer representar de Soldado apresentando-se de calça branca e gravata ganhará 320, e sem este quizito 160 porrem comparecendo calçados, o Director do Theatro dará fardamento, e armamento. Principiará as 8 horas.

ANNUNCIO.

O 6.^o numero da PONTE da BOAVISTA, saio hoje ao toque d'alvorada, e desde esta hora que espera pelos seus fregueses, afim de lhes dar um ar de sua graça, ja que tanta afeição lhe mostraõ ter. Os lugares do seu apesento continuão a ser na loja do encadernador, praça da Independencia; na Typographia fidedigna, rua das Flores; e em Olinda, rua do Bom fim e do distribuidor do Diario.

AVIZOS PARTICULARES.

O Snr. Jose Correia Cabral Pimentel queira ter a bondade de procurar a João Nepomoceno de Mello, Impressor da Tip. Fidedigna a fim de concluir o negocio, que à incetado.

Precisa-se de hum conto, e dusesentos mil reis a premio de dous por cento ao mez, por tempo de 6 mezes a um anno, com hipoteca em huma famosa propriedade de casa de sobrado na Cidade de Olinda, em uma das principaes ruas, cuja propriedade está livre e desembaraçada, de qualquer empecilio, como se mostrará: anuncie por esta folha para ser procurar.

Quem tiver os hynos miguelista, e D. Maria 2.^a em muzica militar leve-o ao Theatro que se fará todo o ajuste, sendo para servir na noite de 29 do corrente.

Precisa-se de uma preta, forra ou cativa, para servir em uma casa, que saiba cozinhar, lavar, e engomar: nesta Typographia.

COMPRAS.

Cincoenta botijas de genebra vazilha: anuncie.

VENDAS.

Uma casa terrea sita na rua Gloria, xão proprios N. 29: falle com Joaquim Correia da Costa na mesma rua D. 28.

Arte da Gramatica Latina, e Novo Methodo da mesma por Perei-

ra: Selecta Latina; Horacio, Virgilio Salustio, Fedro, Cornelio, Arte Poetica traduzida e commentada por J. J. Costa e Sá: Aventuras de Telemaque, Bierronis Orationes, Diccinario da Fabula, Magnum Lexicom, Latinum, Diccionario Inglez Portuguez, Burlamaqui-Clemens du Droit Naturel, Boulay-Paty-Cours du Droit Constitutinel, Barboza-Remissiones Doctorum, Jérémie Bentham-Deontologie, ou Science de la Morale, Code de Napoleon, Les cinq Codes, Charles Lucas Systeme Penal, Collecção de Leis de 1750 a 1833, Domuz Supplicationis Styli a Joanne Martins a Costa, Dupim Manuel de Etuolians em Droit, Eckhardi-nermenentica Jures, Fritot-Science du Publiciste, Felice-Droit de la Nature, Gmeneri-Direito Ecclesiastico, Gouvea Pinto-Manual de Appellacóns de Aggravos, Kliiber-Drodes Gens, helly De Cambiste Univeit sel, Page-Science du Droit, Mas biran-de lesprit des Institucions Politiques, Marten-Droit des Gens, Prelecoens de Direito Patrio, Peniz, Practica Formularia, Peculio de Autos, Riegger-Institutiones jurisprodecia Ecclesiasticæ, David Ricardo, Economie Politique, Torombert-Droit Politique, Valim-Ordenance de la Marine, Vatel, Droite des Gens, Vallery-Etudes Morale-Ponelle. Alem das obras menceionadas acima, vende-se mais algumas na Loja de Manoel Cardozo Aires, na Rua da Cadeia do Recife n. 15.

NOTICIAS

MARITIMAS.

ENTRADO NO DIA 27.

ARacati; 22 dias; Sumaca delmira, M. Joze Joaquim Alves, algodão, e couros, dono Thomaz de Aquino Pinto Bandeira, Ton. 61, Pass. 6.

Porto; 28 dias; Brigue P. Imperador, M. Manoel Pinto de Araujo, varios generos, Ton. 344, Cons. Manoel Joaquim Ramos e Silva, Pass. 10.

Rio Grande do Norte; 44 dias; Escuna Conceição, M. Joze Joaquim Duarte Pereira, varios generos, Ton. 63, Cons. Luiz Joze Coelho, Pass. 3.

SAHIDOS NO MESMO DIA.

SAlem; Patavo Amer., Amithyit, M. Richardo Hill, varios generos.

Hamburgo; Brigue Escuna Hamburguez Fortuna, M. P. Peterson, generos do paiz, Pass. 4.

Lisboa; Barca P, relicidade cap, Jose Miguel Ribeiro, varios generos, Pass. 5, e 2 escravos.